

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 010/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL E A FLUXO BRASÍLIA SPE LTDA.

Processo nº. 098.001.976/2016

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.764.629/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG nº 435.988 SSP/ES, CPF nº 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF nº 148, de 03/08/2015, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Sociedade de Propósito Específico **FLUXO BRASÍLIA SPE LTDA**, CNPJ nº 27.293.590/0001-44, neste ato representado por seu Sócio, CHRISTIAN XAVIER MUTZIG BRUNA, RG nº 3.537.917 SSP/DF e CPF: 763.123.901-7, sendo a sociedade constituída pelas seguintes empresas: **BRASIBUS TV PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 09.211.890/0001-55, e a **CLICA BRASÍLIA NOTÍCIAS DIGITAIS LTDA**, CNPJ nº: 08.378.596/0001-70, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação do contrato em razão da transformação do **CONSÓRCIO CLICA BRASÍLIA** em uma Sociedade de Propósito Específico, denominada **FLUXO BRASÍLIA SPE LTDA**, constituída pelos mesmos sócios.

1.2. A constituição da Sociedade Limitada de Propósito Específico, denominada **FLUXO BRASÍLIA SPE LTDA**, foi devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53202100808, em 06/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A **FLUXO BRASÍLIA SPE LTDA** tem por único objeto a execução integral do Contrato de Concessão nº 10/2010, cujo objeto é a concessão de uso mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP-DF)



nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, cabendo à sociedade assumir integralmente as obrigações e direitos vinculados à execução do contrato em referência.

2.2. Os sócios das empresas que constituem a Sociedade de Propósito Específico são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas no Contrato de Concessão nº 10/2010, enquanto tais obrigações perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 10/2010, firmado em 20 de outubro de 2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

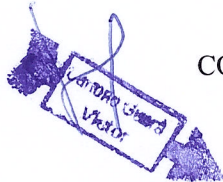
4.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 04 de outubro de 2017.

CONCEDENTE:

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor-Geral

CONCESSIONÁRIA:



CHRISTIAN XAVIER MUTZIG BRUNA
Representante Legal

50.DF. DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araújo - Tabelião
RECONHECO, e dou fe por SEMELHANÇA, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de : [0000579]-CHRISTIAN XAVIER MUTZIG BRUNA.
Em Testemunho da Verdade Brasília-DF, 05 de Outubro de 2017
048-ELZILENE LEMOS C.
FARIAS-ESCREVENTE
Aux: VICTOR HUGO VIEIRA ALVES
Selo: TJDFT20170400520450IZCW
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br